



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 7021208/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.005152/2018-59

Assunto: **Auto de infração**

1. Trata-se de defesa apresentada por PANTALEO PICCININI, nacionalidade italiana, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523_00021_2018, por meio do qual lhe foi aplicada multa no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), pela prática da infração prevista no art. 109, II, da Lei 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 76 (setenta e seis) dias o seu prazo de estada legal no país.
2. Em apertada síntese, aduz que entrou no Brasil, na qualidade de turista, em 03/12/2017 para, mais uma vez encontrar com sua esposa e realizar consultas e exames médicos anuais, com prazo de estada até 03/03/2018, sendo que em razão de problemas de saúde de sua esposa, precisou permanecer no Brasil além de seu prazo.
3. Argumenta que se encontra "refém" da análise de sua defesa para que possa ter a devida tranquilidade psicológica e financeira.
4. Passo à análise.
5. O interessado, embora tenha argumentado que somente após a recuperação de sua esposa (e após o esgotamento de seu prazo de estada) atentou para sua situação como imigrante, o que teria impedido de requerer prorrogação de seu prazo, não comprovou que a infração foi causada por motivos de força maior. Demais disso, ainda que tivesse atentado em momento anterior, não teria conseguido prorrogar seu prazo de estada, pois já havia utilizado todo seu "semestre migratório", de modo que o pedido teria sido indeferido.
6. Frise-se, ainda, que a existência da multa não inviabiliza o retorno do interessado ao país, caso deseje e tenha prazo disponível, pois, a partir da entrada em vigor da Lei 13.445/17, deixou de existir a causa de impedimento de entrada em virtude do não pagamento de multa, que era prevista no art. 26, §1º, do revogado Estatuto do Estrangeiro.
7. Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pelo interessado e mantenho íntegro o Auto de Infração e Notificação nº 0523_00021_2018.
8. Considerando que o interessado não disponibilizou contato por meio eletrônico, notifique-se apenas mediante publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017, para, querendo, interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 309, §8º, do Decreto 9.199/2017.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/06/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7021208** e o código CRC **0F28B317**.
